



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Financiamento.

**FUNDO PÚBLICO A SERVIÇO DO GRANDE CAPITAL FINANCEIRO:
UMA BREVE ANÁLISE DAS MEDIDAS CONTRARREFORMISTAS MAIS
RECENTES**

Giselle Souza¹
Cleyton Jefferson das Neves Ventura²
Edite Alves Azevedo³
Rosângela Silva de Azevedo Andrade⁴

Resumo: O artigo tem como objetivo analisar os três principais mecanismos criados pelos governos neoliberais dos anos 90, até o momento, para reduzir o financiamento das políticas sociais e destinar recursos ao capital portador de juros, via dívida pública, quais sejam a DRU, a LRF e o Novo Regime Fiscal. Objetiva compreender como tais medidas se constituem como extremamente nocivas para o trabalho.

Palavras-chave: Fundo público, Crise do capital, Contrarreformas.

Abstract: The article aims to analyze the three main mechanisms created by the neoliberal governments of the 1990's to reduce the financing of social policies and allocate resources to the financial capital, through public debt, such as the DRU, the LRF and the New Fiscal Regime. Trying to understand how such measures constitute themselves as extremely harmful to work.

Keywords: Public fund, Capital crisis, Counter-reforms.

Introdução

O contexto de crise em que vive a sociedade brasileira, sob a direção política de um governo declaradamente neoliberal e sob a hegemonia do capital financeiro, tem trazido grandes retrocessos para o mundo do trabalho e os direitos historicamente conquistados. Embora constituída como uma sociedade dependente e periférica, que tardou em avançar numa proteção social mínima, o Brasil conseguiu ampliar as políticas sociais e seu financiamento desde a Constituição Federal de 1988. Limitada, na forma de seguro e não

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: gigissrj@gmail.com.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: gigissrj@gmail.com.

³ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: gigissrj@gmail.com.

⁴ Estudante de Graduação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, E-mail: gigissrj@gmail.com.

plenamente universal, mas fundamental na garantia do acesso a políticas essenciais para boa parte da classe trabalhadora.

Em função da crise do capital deste século, que se expressa no cenário nacional desde 2013 e ganha novos contornos com o golpe de 2016, e com a ascensão do Bolsonarismo – e o neofascismo que o acompanha – o fundo público é o maior alvo de atenção do grande capital. Por meio do seu instrumento legal e legítimo, o Estado, empreendeu e continua a empreender medidas contrarreformistas para alcançar ainda mais recursos para si. Desde os anos 90 até as medidas mais recentes, o Estado visa garantir a alimentação da forma de capital hegemônica nesta sociedade, o capital financeiro, que tem no capital portador de juros (CPJ) sua fração sanguessuga de recursos públicos.

Podemos afirmar que o CPJ está intrinsecamente ligado ao processo de financeirização que envolve a totalidade da vida social e ganha contornos acentuados a partir dos anos 1990, no Brasil, levando os governos neoliberais a empreender o ajuste fiscal como forma direta de alimentar aqueles que vivem dos rendimentos a juros. Com o discurso de estabilização econômica e contenção da inflação, o Estado se endividou e garantiu a transferência de renda para o capital rentista.

Podemos dizer que o fundo público é proveniente majoritariamente do trabalho e, como explica Behring (2010), é a parte do trabalho excedente que se transformou em lucro, juro ou renda da terra apropriados pelo Estado para o desempenho de múltiplas funções, como também de trabalho necessário por meio dos tributos pagos pelos salários. O fundo público, desde o padrão fordista-keynesiano, tem fundamentalmente quatro funções econômicas, como descreve Salvador (2010, apud Salvador 2017): a) financiar os investimentos capitalistas através de subsídios, desonerações tributárias, incentivos fiscais e redução de tributos de empresas e seus sócios; b) garantir um conjunto de políticas sociais que asseguram direitos e que garantem o acesso de pessoas ao consumo, mesmo que não possuam trabalho (renda); c) assegurar grandes quantias do orçamento para investimentos em transporte e infraestrutura, como também em investigação e pesquisa; d) endossar na esfera do orçamento público a transferência na forma de juros e amortização da dívida pública para os detentores do Capital Portador de Juros. Hoje se caracteriza como esteio do capital, com vistas a sua valorização e saneador de suas crises.

Sendo o Orçamento Público a parte palpável do fundo público, esse não é uma mera peça técnica e formal ou um instrumento de planejamento, mas uma peça de cunho político que define como o Estado irá direcionar suas prioridades políticas (Oliveira, 1997). E, através de análises recentes, é possível identificar que na disputa pelos recursos disponíveis do Orçamento Público, o capital tem se apropriado de parcelas cada vez maiores, em especial dos recursos da Seguridade Social.

Nosso objetivo com este trabalho será analisar os instrumentos fundamentais de desfinanciamento das políticas sociais e captura do fundo público por parte do capital portador de juros: a Desvinculação de Receitas da União, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Novo Regime Fiscal. Tentaremos compreender como se constituem estes mecanismos e qual sua função em tempos de crise do capital, além de problematizar os impactos para o mundo do trabalho.

O Fundo Público como alvo do grande capital

O fundo público têm sido um instrumento fundamental no desenvolvimento das relações de produção capitalistas, portanto sua imprescindibilidade ao capital é de caráter estrutural. Porém, é com o capitalismo monopolista que entendemos que o fundo público ganha maior centralidade e passa a atender de forma mais sistemática as condições gerais de produção, ou seja, para valorização do capital, conforme Oliveira, “[...] a per-equação da taxa de lucros passa pelo fundo público o que o torna um componente estrutural e insubstituível” (1998, p. 21).

O fundo público se configura por recursos advindos tanto do trabalho excedente, o que quer dizer da mais-valia extraída da exploração do trabalho alheio, quanto do trabalho necessário, via tributação que, no contexto brasileiro, é regressiva e onera a classe trabalhadora. Os mecanismos de captura desses recursos pela forma mais fetichizada do capital em tempos atuais têm sido, dentre outros, o desmonte dos direitos sociais historicamente constituídos e a financeirização perversa da Seguridade Social, que tem no âmbito orçamentário um dos seus principais instrumentos contrarreformistas. São drenadas do fundo público, o que quer dizer em grande parte dos recursos oriundos da classe trabalhadora, grandes somas para a remuneração do capital portador de juros.

O endividamento público tem se tornado um mecanismo de manipulação e controle do Estado de que lança mão a oligarquia burguesa, em meio à correlação de forças presente no cenário contemporâneo a qual se apresenta mais favorável à atenção dos interesses do grande capital. A chamada hipertrofia da esfera financeira – possibilitada tanto pela eliminação das regulamentações e controles quanto pela abertura internacional – observa-se na disparidade entre o fluxo de capitais das atividades produtivas e das atividades financeiras.

A crise de 2008, que estourou no epicentro do capital, coloca-se como crise estrutural, se tem como iceberg a esfera financeiro especulativa, gestada no setor imobiliário norte-americano, nada mais é do que a imposição da lei do valor, donde a superprodução (por consequência a superacumulação) esbarra com o subconsumo (dificuldades de valorização do k). Para o capital, na tentativa de retomada da sua lucratividade em meio à crise que vivencia desde os anos 1970, o fundo público será a tábua de salvação, reduzindo sua ação como

salário indireto e ampliando seu papel de financiador e subsidiador do seu processo de acumulação e valorização, em especial enquanto alimentador do capital portador de juros. As contrarreformas iniciadas no Brasil desde o governo de Fernando Henrique Cardoso, passando pelos governos petistas Lula e Dilma, golpista de Temer e agudizadas à máxima potência no atual governo de Bolsonaro, são provas cabais de que o fundo público, na disputa entre capital e trabalho, tem sido o principal instrumento de salvação diante da crise do capital.

Vivemos uma quadra histórica de impossibilidade de produção de ondas longas expansivas (encurtamento da crise cíclica do k) e, conseqüentemente, um encurtamento dos períodos de crises cíclicas, cada vez mais difíceis de serem superadas. Nosso país não conseguiu passar imune a esse cenário de devastação que a organização do capital na contemporaneidade produz.

A partir de 2013, precisamente, com as jornadas de junho, indicando o esgotamento do governo de conciliação de classes, e mediante a tensão entre a expansão da lucratividade do capital e as lutas sociais em torno de direitos, provocou a reacomodação do bloco de poder dominante, levando ao aprofundamento das medidas de ajuste fiscal para saída da crise e para resolver a superacumulação.

Faremos agora uma análise breve do processo de expropriação empreendido pelo Estado, desde os anos 90, a partir dos três mecanismos que consideramos fundamentais: a Desvinculação de Receitas da União (DRU), a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o mais recente instrumento contrarreformista criado pelo governo golpista de Michel Temer intitulado Novo Regime Fiscal (NRF), ou Emenda Constitucional do Teto dos gastos sociais (EC95).

A Desvinculação de Receitas União e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos anos 90, com o neoliberalismo no Brasil e a implementação do plano Real em 1994, do ajuste fiscal e da contrarreforma do Estado que o país vivenciará mudanças na configuração do fundo público e nas regras estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 sobre o financiamento da Seguridade Social, da Educação, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), dentre outros. A criação de instrumentos que garantem o pagamento da dívida se colocaram como prioridade e uma das principais mudanças foi a criação do Fundo Social de Emergência (FSE), que desvinculou 20% dos recursos de contribuições sociais que financiam a Seguridade Social, essa retirada de 20% hoje⁵ chega a 30%, antes pela FSE e

⁵ Esse “mecanismo provisório” vai durar 29 anos, com a sua renovação aprovada pelo Senado pela Emenda Constitucional 93/2016, com prazo para vigorar até 2023 e estabelecendo a DRU em 30%, ampliando-a para estados e municípios. (Scoralich, 2017)

hoje pela DRU⁶ (Desvinculação de Receitas da União), o que ocorre na realidade é a retirada de recurso da Seguridade Social para compor o superávit primário, que tem como objetivo pagamento da dívida pública.

O ajuste fiscal e reforma do Estado fazem parte do pacote de recomendações para países dependentes que saiu do Consenso de Washington, que visava estabelecer uma “disciplina orçamentária”, em outras palavras conter os gastos públicos. A defesa de um “Estado Mínimo” que não interviesse em todas esferas da vida social, mas apenas em questões estruturais, e que deixa-se por conta do mercado o equilíbrio da economia, é um falseamento da realidade na medida em que esse processo de neoliberalização manifestou claramente que a intenção era redirecionar as atribuições do Estado sem reduzi-lo na totalidade.

Na verdade, esse “Estado mínimo” significou para a classe trabalhadora uma “contrarreforma” do Estado, principalmente pela perda de direitos e conquistas da classe trabalhadora, quando houve a “flexibilização das relações de trabalho e a redução de direitos, sob a argumentação da crise do Estado” (BEHRING, 2008, p. 248).

Neste contexto, a DRU tem um papel fundamental, como meio de manutenção do ajuste fiscal. “Sendo assim, a DRU vem servindo como elemento justificador para compor as receitas de superávit primário, tornando-se um dos pilares do ajuste fiscal” (Scoralich, 2017, p. 123). A partir daí, a DRU, ao compor as receitas do superávit primário, passa exercer também de forma direta o papel de beneficiadora do capital portador de juros, transferindo recursos destinados à Seguridade Social para pagamento de juros e amortizações da dívida pública. E, para além da mudança da nomenclatura, foram a retiradas de partes dos recursos para a área social, a não repartição com estados e municípios, uma vez que deixa de ser um fundo e passa ser apenas um mecanismo formador de superávit primário. (Scoralich, 2017)

A constante renovação desse instrumento de desvinculação de recursos das contribuições sociais, como a Cofins, principal fonte de financiamento da seguridade social, do PIS/Pasep, fonte financiadora do FAT e da CIDE-Combustível, é a redução do volume de recursos disponíveis para as despesas obrigatórias. Isso porque, com a DRU, as receitas dessas contribuições são reduzidas em 20%. Outra consequência é o adiamento de uma reforma tributária progressiva para aumentar as receitas do Estado, uma vez que este retira do orçamento da seguridade e do FAT recursos para realizar as receitas de superávit primário sem ter a necessidade de criar uma nova fonte de tributo (Scoralich, 2017, p. 127)

⁶ Na tentativa de historiar o mecanismo de desvinculação, é necessário apresentar a conjuntura em que ele foi criado. No ano de 1994, sob o nome de Fundo Social de Emergência e aprovado pela Emenda Constitucional 1/94, era tido como um mecanismo provisório até que se resolvesse a reforma tributária, sob o governo do PSDB, marcando a entrada de Fernando Henrique Cardoso nas eleições presidenciais. De lá pra cá, esse mecanismo foi sendo renovado, passando por mudanças de nomenclatura, como Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), passando a se chamar Desvinculação das Receitas da União (DRU) desde os anos 2000. Além das mudanças, aconteceu a sua permanência mesmo nos governos do PT, que não alteram esse mecanismo, ao contrário, reforçam-no em importância e abrangência. (Scoralich, 2017, p. 123)

Essa usurpação dos recursos da Seguridade Social, provoca um subfinanciamento das políticas sociais e em nome do ajuste fiscal são postas em curso medidas que oneram apenas a classe trabalhadora. Dos gastos do ano de 2018,⁷ 40,66% do orçamento da União foram para pagamento da dívida pública, enquanto a Seguridade contou com apenas 31,83%. Em tempos de crise do capital, essa disputa pelo fundo público fica mais acirrada, medidas que visam o sucateamento das políticas públicas são postas em ação e as contrarreformas são instrumentos que viabilizam o redirecionamento dos gastos públicos favorecendo ao capital portador de juros.

Trataremos a seguir de como a Lei de Responsabilidade Fiscal também viabilizou o ajuste e a remuneração do capital portador de juros por meio da redução dos gastos sociais, penalizando estados e municípios. A LRF – lei complementar nº 101, que entrou em vigor em 04 de maio de 2000 – quando implementada trazia consigo a ideia de um controle sob os gastos públicos, mas hoje passados 18 anos de sua implementação pode-se afirmar que ela foi criada como uma forma de acumulação, atendendo o capital portador de juros.

A iniciativa de criação da LRF tem sua origem nos fins da década de 90 do século XX e tem como objetivo limitar gastos com políticas sociais e também com a contratação de pessoal e, assim, permite a formação do superávit primário, garantindo a remuneração do capital de juros. Segundo Salvador (2010, p. 382), “a política fiscal é a guardiã da expectativa de rentabilidade de capitais estrangeiros [e nacionais], e a realização de superávits primários para honrar o pagamento dos juros da dívida é um dos atrativos para o capital externo [e nacional]”. No artigo 4º consta que as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) devem trazer um anexo de metas fiscais em que serão estabelecidas metas anuais de resultado nominal e primário, e no § 2º do mesmo artigo consta que à elaboração e à execução do orçamento sejam aplicados os contingenciamentos de gastos para a garantia que o superávit seja cumprido, ou seja, garantindo o pagamento das dívidas financeiras.

No art.9º a lei impede que novas despesas sejam realizadas enquanto não houver a garantia dos recursos do pagamento da dívida e o § 2º é um dos pontos que não deixa dúvida de que a LRF tem a intenção de acumular para o capital, quando no artigo estabelece os procedimentos a serem tomados, caso perceba que as metas não serão alcançadas. O que diz a lei: “não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias”. Segundo Silva, Casemiro e Waehneltdt (2012) ficam claros que os reais objetivos da LRF são proteger os interesses financeiros; perpetua, através da lei, o neoliberalismo, independente da orientação política de seus governantes; impedir a ampliação

⁷ FONTE: <https://auditoriacidada.org.br/conteudo/numeros-da-divida-2015/>

de políticas sociais; e o maior de todos os objetivos que é dar garantias ao capital portador de juros, utilizando recursos do fundo público para a amortização da dívida.

A crise atual requereu novas medidas drásticas do capital para retomar o fôlego. Analisaremos a mais recente medida contrarreformista, que classificamos como o mecanismo mais perverso de desfinanciamento das políticas sociais, em especial, da Seguridade Social.

Novo Regime Fiscal (NRF): golpe fatal para o orçamento público

O fim da era petista e sua política de coalizão (conciliação de classes), que se coroa com o golpe de 2016, trouxe a reacomodação do bloco de poder dominante no país e reforçou a necessidade de um governo austero. Em 2016, o governo de Michel Temer empreendeu todo seu esforço para a aprovação da medida mais drástica de ajuste, nomeada de Novo Regime Fiscal, para “equilibrar as contas públicas”, afirmando que a crise econômica do país tem origem na má administração dos recursos estatais num contexto de crise.

A medida de que lança mão o governo para desfinanciar a Seguridade e garantir mais recursos para a formação de superávits é a Emenda Constitucional de n. 95 (EC 95), do ano de 2016, ou o Novo Regime Fiscal (NRF), que estabelece um teto de gastos com despesas primárias por vinte anos.

A partir de 2018, os recursos passaram a ser ajustados anualmente, com base nos gastos do ano anterior e acrescidos dos efeitos da inflação tomando como base o índice IPCA. Isso quer dizer que se a inflação aumenta, os recursos das políticas podem se ampliar, mas num contexto de encarecimento do custeio. Se a inflação reduz, caem os recursos para as políticas. Qualquer dos dois cenários apresenta-se como desastroso, além de desconsiderar o aumento da demanda por políticas sociais em tempos de crise, que por isso mesmo, deveriam ser ampliadas.

Esta emenda compromete concretamente a manutenção das políticas no que tange aos direitos sociais garantidos na Constituição de 1988. Como diz Salvador (2017) o Orçamento da Seguridade Social (OSS) virou “letra morta”, uma vez que o NRF canaliza recursos públicos para o capital portador de juros, submetendo a essa lógica todos os entes da federação.

Tanto a DRU como a EC 95 são extremamente nocivas às políticas públicas sociais, pois a DRU retira recursos das áreas sociais e a EC 95 congela os valores das despesas primárias por 20 anos. Ambos instrumentos servem para garantir o superávit primário, que nada mais é que uma economia que o Estado faz para garantir o pagamento da dívida pública. É possível projetarmos que, em função do congelamento dos recursos e, conseqüentemente, sua redução em valores reais a longo prazo, a DRU e a LRF não sejam mais necessárias

tamanho a redução dos recursos para a Seguridade Social. O NRF é o golpe mais duro e fatal no financiamento das políticas sociais para o trabalho.

Para amenizar as limitações no custeio do Orçamento da Seguridade, a Constituição de 88 vinculou recursos para o financiamento daquelas políticas sociais, determinando que 18% das receitas dos impostos seriam aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, que algumas contribuições sociais seriam exclusivas para o financiamento da Seguridade, com os gastos de saúde corrigidos anualmente pela variação do PIB e outras medidas que garantiam à União e aos estados o financiamento destas políticas. Porém, todas essas medidas estão sendo anuladas paulatinamente ou, por vezes, intensamente através de emendas constitucionais.

No primeiro ano de vigência do NRF, a previsão de corte dos recursos das políticas sociais que giraria em torno de 8%, significando em valores reais que ao invés de serem investidos R\$ 85 bilhões, esse valor seria apenas de R\$ 75 bilhões. Segundo Paiva (2016), as perdas serão progressivas durante a vigência do NRF, podendo chegar em 2036 a perda de 54% dos recursos necessários para garantir a manutenção das políticas públicas sociais, indicando com isso o fim dos direitos sociais universais e mesmo aqueles parciais, retornando às velhas práticas de políticas focalizadas e o mais grave a mercantilização de direitos. A tendência, se o NRF não for revogado, é a mercantilização das políticas sociais, restando para o Estado a manutenção apenas de políticas focalizadas para a população mais pobre.

De acordo com Salvador, o NRF opera no sentido de garantir a valorização do capital, proporcionando a concentração e centralização de renda no Brasil, como indica a pesquisa divulgada no Valor Econômico feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua, que destaca que a renda do 1% mais rico é 36 vezes maior do que a metade mais pobre, dados de 2017.

Nenhum outro país no mundo empreendeu uma medida que congela por vinte (20) anos seu orçamento. Mesmo que o país retome suas taxas de crescimento e amplie a arrecadação, teremos a redução das políticas de Seguridade por vinte anos, colocando em xeque a manutenção dos direitos sociais básicos e da democracia brasileira.

Seguem alguns dados de estudos preliminares em andamento sobre o orçamento da Seguridade Social, a partir das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e os impactos da EC95. De 2015 a 2018, com os valores nominais deflacionados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) 2018, já vemos uma redução nos gastos no âmbito da Seguridade Social. Embora as políticas de saúde e assistência apresentem ampliação em valores nominais, quando deflacionados. A saúde apresenta a maior redução das três políticas.

Tabela 1- Variação percentual da Seguridade Social nas LOAs

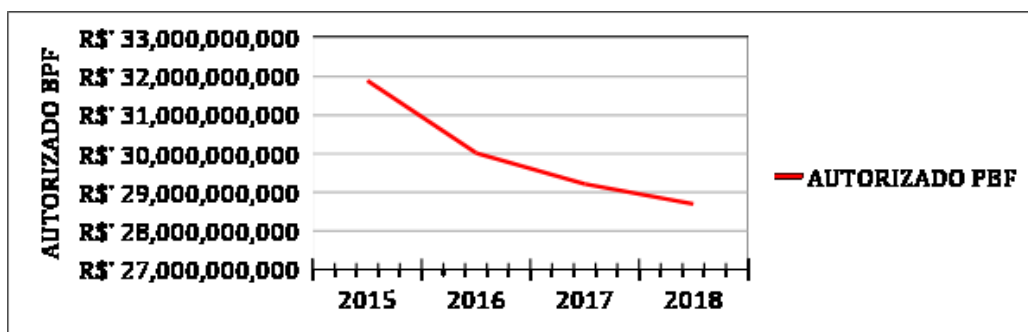
ANO	Assistência	Saúde	Previdência
2015	--	--	--
2016	-6%	-12%	-2%
2017	1%	0%	7%
2018	1%	1%	3%
2018/2015	-4%	-11%	8%

Fonte: Banco de dados Access do Orçamento de 2015 a 2018 - Câmara dos Deputados - Elaboração própria

A política de previdência social ainda permanece como a com maior aporte de recursos e apresenta uma ampliação relativa, que se deve ao aumento do salário mínimo. Deste modo, a previdência não apresenta de fato uma ampliação dos gastos. Cabe ainda ressaltar que por ser uma política que recebe grande volume de recursos do Orçamento Público, a mesma tem sido o principal alvo de novos ataques contrarreformistas, vide a Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2019 (Reforma da Previdência) que tramita hoje e vem se apresentando como a principal tarefa no governo Bolsonaro. Pelo tamanho dos recursos que a previdência social mobiliza, é de se imaginar a preocupação do grande capital e atacá-la.

Dentro dos programas da Seguridade Social notamos maior retração no Bolsa Família pois se compararmos o orçamento de 2018 (R\$28.701.196.506,00) ao de 2015 (R\$31.893.292.883,94) tivemos uma perda de 10,01% nos últimos três anos, como podemos observar no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Valores autorizados para Programa Bolsa Família, de 2015 a 2018 (em reais)



Fonte: Banco de dados Access do Orçamento de 2015 a 2018 – Câmara dos Deputados – Elaboração própria

Podemos elucubrar que o desfinanciamento das políticas sociais se coloca mais que urgente e necessário ao grande capital estrangeiro e nacional, para contenção de crises e sua valorização, levando ao empobrecimento relativo e absoluto da classe trabalhadora com o fim dos direitos sociais mínimos garantidos pela CF de 88. Dentre os instrumentos citados,

avaliamos ser a EC95 o mais devastador para o financiamento da Seguridade Social e também da Educação, que comprometerá seu funcionamento e a viabilização dos direitos presentes na letra da lei e na Constituição de 88.

Considerações Finais

O chamado projeto neoliberal no Brasil operou e tem operado com afinco um conjunto de contrarreformas que atacam os direitos sociais conquistados em nome do ajuste fiscal, sob a batuta das agências multilaterais. Se não podemos chamar de desmonte nos anos 1990, hoje vivemos o claro desmantelamento das políticas sociais mais importantes, como saúde, previdência social e educação, principalmente pelo ataque ao orçamento destas políticas. E a Seguridade Social torna-se a grande vítima deste processo. Seu orçamento mantém-se estagnado – se considerados o crescimento populacional, a demanda e a inflação – enquanto enormes somas de dinheiro são destinadas ao rentismo por meio do pagamento da dívida pública ou ao desenvolvimento do grande capital produtivo.

Tal processo de contrarreforma das políticas sociais traz ao capital novos nichos de investimento para solucionar o fenômeno da superacumulação⁸. Saúde, previdência e até mesmo assistência social surgem como espaços emergentes de acumulação. Tal processo só é possível porque foram realizadas contrarreformas nas políticas sociais, especialmente na seguridade social, para “desuniversalizar” e destruir os direitos legalmente conquistados. E, neste contexto, surgem os programas de transferência de renda, que são a contra face das políticas econômicas baseadas no superávit fiscal primário.

A lógica do capitalismo contemporâneo tensiona os padrões minimamente universais e redistributivos de proteção social pelas estratégias de extração de superlucros, cujo mecanismo tem sido a flexibilização do trabalho como forma de diminuir os encargos sociais e previdenciários; pela supercapitalização, que mercantiliza os serviços públicos; e pelo rompimento com o pacto social dos anos de crescimento. A tendência é a redução de direitos sob o argumento de crise fiscal “transformando as políticas sociais em ações pontuais e compensatórias” (BEHRING, 2008, p. 248).

As medidas contrarreformistas empreendidas na forma de lei, decreto ou emenda constitucional têm sido utilizadas como forma concreta de usurpar recursos das políticas sociais para financiar o capital portador de juros. A dívida pública é sagrada para a política

⁸ Ao tratarmos de superacumulação e supercapitalização, tomamos como referência Mandel (1982). É preciso diferenciar dois conceitos contidos na literatura mandeliana. A *superacumulação* em Mandel caracteriza-se como o fenômeno do capitalismo tardio no qual a crescente acumulação de capital produziu uma massa de capital excedente ocioso em busca de novos espaços de valorização. Por sua vez, *supercapitalização* consiste na tendência à industrialização da esfera da reprodução como forma de valorizar o capital superacumulado, que insere todas as esferas da vida social nas relações tipicamente capitalistas, daí decorre a mercantilização das políticas sociais. Tais conceitos, embora se apresentem como distintos, estão dialeticamente imbricados e articulados.

macroeconômica neoliberal e os credores exigem contrarreformas no orçamento público para que seja garantida sua remuneração em detrimento dos direitos sociais. Tanto a DRU, como a LRF e o NRF, são instrumentos de valorização do capital portador de juros jurídica e legalmente institucionalizados. Este último (NRF) se torna a forma mais perversa e fatal de desfinanciar as políticas sociais, especialmente as políticas de Seguridade Social.

A crise do capital, que se iniciou em 2008, atingindo os países centrais, chega nos últimos anos nos países da América Latina e no Brasil, potencializa-se com a crise política instaurada desde 2013 e aprofundada com as denúncias de corrupção. A saída imediata buscada pelo capital e capitaneada pelos governos pós-golpe (Temer e Bolsonaro) tem sido a redução e/ou eliminação de direitos históricos por meio das contrarreformas e o ataque ao orçamento das políticas sociais. Se não é novo esse processo, nos últimos tempos tem se apresentado de forma ainda mais perversa e rápida. Tais contrarreformas só podem ser caracterizadas pela usurpação dos nossos direitos, sequestro do fundo público e vampirização da riqueza que os trabalhadores produzem a favor da lucratividade do capital.

O ataque do governo golpista com a criação do NRF e a redução dos recursos para as políticas sociais, em especial no âmbito da Seguridade Social e educação, além das consequências concretas e imediatas que trarão para execução dessas políticas tem objetivo de mercantilizar os direitos do trabalho, como espaços de retomada dos lucros do capital em tempos de crise. Não é por acaso que o grande capital financeiro está presente na educação privada, na previdência privada, na saúde etc.

Se vivemos intensos ataques nesse último ano, as diversas mobilizações realizadas podem abrir caminho para a intensificação da unidade entre os movimentos sindicais e sociais, na perspectiva de barrar ataques. Nosso dever é afirmar que a crise atual indica o limite da democracia existente na forma da representação pelo voto e que é urgentemente uma nova forma política. Os conflitos na coalizão golpista demonstram que a burguesia nunca esteve tão fragmentada e abrem uma brecha para a mobilização democrática e cidadã. A luta contra os ataques que vivenciamos é uma luta pelo fundo público, pelos direitos dos trabalhadores, pela construção de um regime de democracia mais intensa e de maior abertura ao interesse popular.

Referências

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em Contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, Ivanete et al (org). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2007.

MANDEL, Ernest. **Capitalismo Tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os Direitos do Antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

PAIVA, Andrea Barreto de (et.al.). O novo Regime Fiscal e suas implicações para política social de Assistência Social no Brasil. **IPEA: Brasília, Nota Técnica n.27**, set. 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28588&catid=192&Itemid=9. Acesso em: 30 de maio de 2018.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo Público e Seguridade Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. A Desvinculação dos recursos orçamentários em tempos de ajuste fiscal: instrumentos de apropriação do fundo público pelo Capital Portador de Juros. Dossiê da Dívida Pública. **Revista Advir**, Rio de Janeiro, n.36, p. 63-76, 2017.

SCORALICH, Dayanna da Silva. A Desvinculação de Receitas da União (DRU) e o ajuste fiscal brasileiro. Dossiê da Dívida Pública. **Revista Advir**, Rio de Janeiro, n.36, p. 121 a 136, 2017.

SILVA, Giselle Souza da, CASEMIRO, Karen, WAEHNELDT, Tatiana Brettas. Fundo Público e Dívida Pública em tempos neoliberais: um debate político sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. **XIII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**. ABEPSS: Juiz de Fora, 2012.

VILLAS BÔAS, Bruno. IBGE: Renda do 1% mais rico é 36 vezes a média da metade mais pobre. **Valor Econômico**. São Paulo, 2018. Disponível em: <http://www.valor.com.br/brasil/5444749/ibge-renda-do-1-mais-rico-e-36-vezes-media-da-metade-mais-pobre>. Acesso em: 30 de maio de 2018.